

DECRETO Nº 1686/25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI EDMUNDO ROERHS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes referentes à matrícula e rematricula para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular – Turno Parcial e Integral de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Decreto.

CAPÍTULO I **Da Fundamentação Legal**

Art. 2º De acordo com o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Federais nº 11.114, 16 de maio de 2005 e nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, a Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrículas e rematrículas para Educação Infantil e do Ensino Fundamental regular para o ano letivo de 2026 no Município de Nova Candelária.

CAPÍTULO II **Do Acesso**

Art. 3º O acesso à Educação Infantil dar-se á, considerando a idade da criança na nova organização por faixa etária, decorrente da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração e da obrigatoriedade das matrículas na Educação Infantil Pré-escola, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

Art. 4º O acesso à Educação Básica obrigatória é gratuito dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Art. 5º A Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças que se encontram em idade escolar, seguindo apenas o que estabelece a Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter completado 6 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 7º A Educação Infantil e pré-escola está assim constituída:

Educação Infantil – Parcial e Integral				
	Berçário	Maternal	Pré I	Pré II
Educação Infantil Integral	4 meses a 1 ano, 11 meses e 29 dias 1 ano até 1 ano e 11 meses e 29 dias	2 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias	4 anos até 4 anos e 11 meses e 29 dias	5 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias
Educação Infantil Parcial	x	x	4 anos até 4 anos e 11 meses e 29 dias	5 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias

Seção II Do Ensino Fundamental Regular de 9 Anos de Duração

Art. 8º O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais está assim constituído:

Ensino Fundamental Regular – Parcial e Integral									
FAIXA ETÁRIA	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS
Ensino Fundamental Parcial	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Ensino Fundamental Integral	1º ANO	X	x	x	x	x	x	x	X

CAPÍTULO III Do Objetivo Geral

Art. 9º O presente Decreto tem por objetivo assegurar a matrícula de todas as crianças e adolescentes em idade de frequentar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental regular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Candelária.

Art. 10. A matrícula nas turmas de tempo integral será voluntária, condicionada à existência de vagas e residência no Município de Nova Candelária.

Parágrafo único. A comprovação do endereço é obrigatória e pode ser feita mediante apresentação de recibo de água, luz ou IPTU em nome do responsável legal pela criança. Caso não seja possível a comprovação supracitada, solicitar declaração de endereço junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. Para o turno integral será efetuada a pré-matrícula que será submetida aos critérios de prioridade para a distribuição de vagas, visando garantir o acesso à educação de forma equitativa e justa.

§ 1º Para a seleção, classificação e pontuação serão considerados os seguintes critérios, de acordo ao ANEXO I:

I – criança que tem irmãos matriculados na mesma escola – 52 pontos;

II – criança em que todos os responsáveis legais exerçam função laborativa em ambos os turnos, conforme declaração de trabalho (ANEXO II) – 50 pontos;

III – criança que tenha apenas um responsável legal, que resida com o mesmo – 48 pontos;

IV – criança na qual a mãe seja menor de idade e que esteja matriculada e frequentando a escola no diurno, comprovado por atestado de matrícula atualizado – 46 pontos;

V – criança beneficiária do Programa Bolsa Família ou BPC – Benefício de Prestação Continuada – 44 pontos;

VI – renda bruta familiar de até 3 (três) salários mínimos – 42 pontos;

VII – criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (conforme laudo ou parecer pedagógico) – 40 pontos.

§ 2º A ordem de prioridade será pela maior pontuação obtida através dos critérios.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final, terá prioridade a criança com maior idade e, persistindo o empate, será realizado sorteio público, pela Secretaria da Educação e Cultura, com a supervisão do Conselho Municipal de Educação – COMED.

Art. 12. Crianças ou adolescentes com deficiência serão matriculados preferencialmente na Rede Regular de Ensino, de acordo com as possibilidades de atendimento. E em horário inverso, serão atendidos na sala de recursos multifuncionais AEE e/ou APAE.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

Art. 13. Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

I – pré-matrícula: para o turno integral – será efetuada mediante a apresentação de documentos conforme art. 14 do presente Decreto;

II – matrícula nova: será efetuada mediante a apresentação dos documentos de identificação do aluno, (certidão de nascimento, carteira de identidade), comprovante de escolaridade anterior (se houver), comprovante de residência atualizado e assinatura dos pais ou do responsável legal;

III – matrícula por transferência: será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando a escola no ano em curso e mudaram de residência. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, o aluno será classificado ou reclassificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência. Para a correta adequação da matrícula;

IV – cancelamento de matrícula: é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre da iniciativa do pai ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão;

V – manutenção da matrícula: nas escolaridades obrigatórias após 5 dias serão tomadas as devidas providências em relação a busca ativa e comunicação aos órgãos de acompanhamento e proteção da infância e adolescência.

CAPÍTULO V

Da Documentação para Pré-Matrículas na Educação em Tempo Integral

Art. 14. Da documentação necessária:

I – certidão de nascimento ou a carteira de identidade (em original e uma cópia xerox);

II – carteira de vacinação;

III – documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal;

IV – comprovante de residência mediante apresentação de recibo de luz, água ou IPTU em nome do responsável legal. Caso não seja possível a comprovação supracitada, solicitar declaração de endereço junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – caso o responsável não seja o genitor da criança, deverá apresentar comprovante desta situação;

VI – declaração de que todos os responsáveis legais exercem função laborativa em ambos os turnos, conforme Declaração de Trabalho (anexo II);

VI – documentação comprobatória dos critérios de seleção, classificação e pontuação, conforme anexo I.

Parágrafo único. A veracidade das informações fornecidas na inscrição é de responsabilidade do pai, mãe ou responsável legal, ficando este sujeito às medidas legais cabíveis em caso de prestação de informações inverídicas.

CAPÍTULO VI

Do Cronograma

Art. 15. A renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula nova obedecerá ao seguinte cronograma:

I – primeira etapa: para todas as escolas municipais, do dia 24 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025;

II – segunda etapa: para todas as escolas municipais, do dia 02 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2026;

III – matrículas por transferência poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 16. Os locais das pré-matrículas para o turno integral serão os seguintes:

I – Educação Infantil de 4 e 5 anos e 1º Ano do Ensino Fundamental: Biblioteca Pública, nos horários e turnos de atendimento;

II – Educação Infantil de 0 aos 3 anos – EMEI Mundo Encantado;

I – Educação Infantil de 4 e 5 anos e 1º Ano do Ensino Fundamental: Biblioteca Pública, nos horários e turnos de atendimento;

II – Educação Infantil de 0 aos 3 anos – EMEI Mundo Encantado.

Art. 17. Os locais das matrículas para o turno parcial serão os seguintes:

I – Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental – EMEF Dirce Margarete Grösz;

II – Ensino Fundamental a partir do 2º Ano – EMEF Papa Pio XII.

Art. 18. As matrículas do turno integral serão realizadas na EMEF Papa Pio XII, após a divulgação da lista de vagas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 19. Os casos omissos do presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura do Município.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 17 DE
NOVEMBRO DE 2025.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Majolo Heck
Sec. de Adm. Planej. e Finanças

Rejane Erthal Bruinsma
Secretária da Educação e Cultura

ANEXO I

Pontuação dos critérios de Classificação – Educação em Tempo Integral

Nome da criança: _____

Idade: _____ Data de nascimento: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____

Número de pessoas que moram na casa com a criança: _____

Critério	Pontuação	Observação
I – Criança que tem irmãos matriculados na mesma escola – 52 pontos		
II – Criança em que todos os responsáveis legais exerçam função laborativa em ambos os turnos, conforme declaração de trabalho (ANEXO II) – 50 pontos		
III – Criança que tenha apenas um responsável legal, que resida com o mesmo – 48 pontos		
IV – Criança na qual a mãe seja menor de idade e que esteja matriculada e frequentando a escola no diurno, comprovado por atestado de matrícula atualizado – 46 pontos		
V – Criança beneficiária do Programa Bolsa Família ou BPC – Benefício de Prestação Continuada – 44 pontos		
VI – Renda bruta familiar de até 3 (três) salários mínimos – 42 pontos		
VII – Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (conforme laudo ou parecer pedagógico) – 40 pontos		

Eu, _____, CPF: _____
declaro para os devidos fins que as informações prestadas e os documentos anexados são verídicos.

Nova Candelária, _____, _____, _____

Assinatura do(a) pai/mãe ou responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Eu, _____, RG _____
declaro para os devidos fins que, _____, RG _____
é meu(minha) funcionário(a) nos dias da semana abaixo
preenchidos com minha assinatura/rubrica:

DIA DA SEMANA	TURNO	
	HORÁRIO MANHÃ	HORÁRIO TARDE
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		

_____, dia _____ de 20_____.

Assinatura do(a) funcionário(a)

Assinatura do empregador(a)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Eu, _____, RG _____
declaro para os devidos fins que, _____, RG _____
é meu(minha) funcionário(a) nos dias da semana abaixo
preenchidos com minha assinatura/rubrica:

DIA DA SEMANA	TURNO	
	HORÁRIO MANHÃ	HORÁRIO TARDE
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		

_____, dia _____ de 20_____.

Assinatura do(a) funcionário(a)

Assinatura do empregador(a)